



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 274/93.

E M E N T A: Dispõe sobre a reorganização da estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder Emanado do Povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal, Lei de Organização Municipal e demais legislações em vigor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREI MIGUELINHO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, comissionados e funções gratificadas do atual Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constituídos pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, em em bolo C.C., e funções gratificadas, constituídos pelos Anexos II e III da presente Lei.

Art. 4º - O novo Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, aplica-se a todos os servidores municipais.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas diretamente a um servidor.

Parágrafo único - Quanto a forma de provimento, os cargos class

ficam-se em:

- I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Constantes do Anexo I, integrante desta Lei, que somente serão preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e legislação vigente, ressalvados os direitos daqueles que por atos, portarias, contratos administrativos e permanente serviço prestado exercam na data da publicação desta Lei, atividades a cargo do município, desde que, ditas atividades não tenham sofrido paralisação, a qualquer título, a não ser licença para tratamento de saúde.



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Constantes do Anexo II, Integrante desta Lei, que serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por pessoa pertencente ou não ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, desde que, satisfaçam os requisitos legais, para investidura no serviço público.

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - São consideradas de confiança, serão preenchidos de livre escolha do Prefeito, por pessoa pertencente ou não ao Quadro de Pessoal, e poderão ser preenchidas para atender a encargos de Chefia ou de outra natureza quando não constituírem atribuições próprias do quadro, podendo ser designado para o exercício da FUNÇÃO GRATIFICADA servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura ou funcionários Federais, Estaduais ou Autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo I, Integrante desta Lei - Tabela de Valores dos Níveis dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e função gratificada, são os fixados no Anexo IV, Integrante desta Lei - Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados e Gratificações.

Art. 8º - Os proventos dos funcionários inativos são os fixados no Anexo V da presente Lei - Relação do Pessoal Inativo; exceto aqueles aposentados com vencimentos integrais da ativa.

Art. 9º - Para efeito de elevação do funcionário efetivo ou estável, pelo critério de merecimento, deverá ser considerada a faixa imediatamente superior na forma horizontal, e, a classe subsequente à sua na forma vertical utilizando os critérios de merecimento definidos no Plano de Cargos e Carreira do Município.

Parágrafo único - somente será promovido, o servidor que atingir 45 pontos positivos no boletim de merecimento constante no Plano de Cargos e Carreira do Município.

Art. 10 - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimentos dos servidores municipais, que será objeto de um novo projeto de lei, deverá ser levado em consideração os níveis e tabelas constantes dos Anexos I, IV e V, podendo ser substituído por outra tabela com novos valores ou aplicando-se-lhe determi-

PA



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

do percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei de forma igual e indiscriminativa a todos os servidores, inclusive pessoal inativo.

Art. 11 - Os atuais cargos de Merendelras passarão a denominar-se Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 12 - Os atuais Auxiliares Administrativos ficam incorporados ao cargo de Agentes Administrativos.

Art. 13 - Ficam extintos os demais cargos constantes do Quadro Permanente, passando a vigorar os cargos relacionados no anexo I desta Lei.

Art. 14 - A nomeação para os cargos de provimento efetivo, exige a aprovação prévia em concurso público, ficando nula qualquer outra nomeação sem concurso.

§ 1º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º - Em igualdade de classificação em concurso dar-se-á preferência para nomeação àquele que pertença ao Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 3º - Aqueles que pertençam ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, em igualdade de classificação em concurso, será nomeado o servidor que tiver maior idade.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a nomeação por interinidade.

Art. 15 - Para a realização dos concursos de que trata o artigo anterior poderá ser dispensada a apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução, para provimento dos cargos constantes do Anexo I, devendo no entanto, serem observadas as condições prevista no regime jurídico único ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos dos servidores atualmente em exercício na Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.

Art. 16 - Os professores que fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura ou não, mas que exerçam atividades ligadas ao Setor de Ensino do Município, percebendo vencimentos por hora/aula, terão a partir da data da publicação desta Lei, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de Julho do ano em curso, hora/aula fixada no Anexo I desta Lei.

Art. 17 - Aos servidores públicos do Município, será pago salário-família fixado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por cada dependente de servidor, desde que haja comprovado através de certidão de nascimento, requerida e atestada.

Art. 18 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.





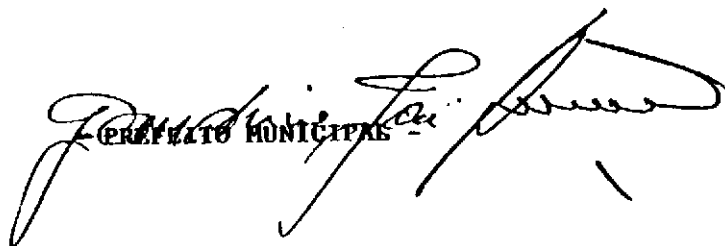
Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor e nos exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, especialmente da Lei 4320/64, ainda em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, em 02 de julho de 1993.



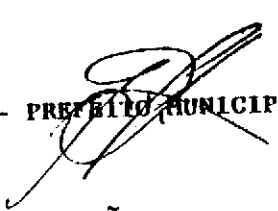
PREFEITO MUNICIPAL

a) Gaudêncio José Assunção:

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

VAGA	NOMENCLATURA	FAIXA SALÁRIO	VALOR Cr\$
40	Professor	FS-I	1.500.000,00
	Professor	FS-II	1.650.000,00
100	Professor Habilitado-Magistério	FS-III	1.800.000,00
	Professor Habilitado-Magistério	FS-IV	1.980.000,00
	Professor Habilitado-Magistério	FS-V	2.178.000,00
60	Professor Licenciatura Curta	FS-VI hora/aula	25.000,00
	Professor Licenciatura Plena	FS-VII " "	30.000,00
	Professor Licenciatura Plena	FS-VIII " "	33.000,00
VAGA	NOMENCLATURA		VALOR Cr\$
300	Auxiliar de Serviços Gerais		1.000.000,00
02	Bibliotecário		2.500.000,00
05	Auxiliar de Biblioteca		1.500.000,00
110	Agente Administrativo		1.500.000,00
30	Assistente Administrativo		2.000.000,00
02	Enfermeiro		3.000.000,00
20	Auxiliar de Enfermagem		1.500.000,00
10	Médico		4.000.000,00
08	Odontólogo		3.000.000,00
02	Veterinário		3.000.000,00
02	Auxiliar de Veterinário		2.000.000,00
02	Técnico Agrícola		3.000.000,00
02	Assessor Jurídico		3.000.000,00
20	Agente de Fiscalização		2.500.000,00
10	Agente Arrecadador		2.000.000,00
5	Agente de Vigilância		2.000.000,00
05	Tratorista		1.800.000,00
05	Operador de Máquina		3.000.000,00
05	Auxiliar de Operador de Máquina		3.000.000,00
20	Motorista		2.000.000,00
02	Mestre de Obras /		2.500.000,00
05	Eletricista		2.500.000,00
01	Agente da U.H.C.		2.000.000,00
02	Almoxarife		2.000.000,00
10	Escriturário		2.000.000,00
10	Datilógrafo		2.000.000,00
 - PREFEITO MUNICIPAL - a) Gaudêncio José Assunção.			

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO II

QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SÍMBOLOS					TOTAL
	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	
01 - GABINETE DO PREFEITO	- ✓	06 ✓	03 ✓	06 ✓	-	15
02 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	01 ✓	01 ✓	-	-	02 ✓	04
03 - SECRETARIA DE ASSUNT. JURÍDICOS	01 ✓	01 ✓	01 ✓	-	01 ✓	04
04 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	01 ✓	02 ✓	02 ✓	-	01 ✓	06
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01 ✓	03 ✓	03 ✓	-	05 ✓	12
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	01 ✓	04 ✓	04 ✓	-	02 ✓	11
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01 ✓	04 ✓	04 ✓	10 ✓	03 ✓	22
08 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES.	01 ✓	03 ✓	03 ✓	-	03 ✓	10
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	01 ✓	04 ✓	02 ✓	-	05 ✓	12
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	01 ✓	02 ✓	02 ✓	02 ✓	02 ✓	09
11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, SANEAMENTO E URBANISMO	01 ✓	02 ✓	05 ✓	-	05 ✓	13
12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	01 ✓	03 ✓	02 ✓	-	05 ✓	11

CC-1 = Secretários da Administração Municipal.

CC-2 = Diretores de Departamentos e Assessores do Prefeito.

CC-3 = Assessores, Administradores de Escolas, Diretor Administrativo de Hospital, Diretor de Planejamento e Avaliação e Assessores Administrativos.

CC-4 = Secretária do Prefeito, Coordenador de Atividades, Educador de Apolo, Secretário de Escola de 1ª e 2ª Graus, Administrador de Matadouro.

CC-5 = Assessores Administrativos.

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Gaudêncio José de Assunção.

AV. PARALANÇAS DEPART., 8/M - C.O.C. 11361034/0001-10 - CEP 55100 - FONE 33111111-12

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO III

QUANTITATIVO GERAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SÍMBOLO	
	FG-1	FG-2
01 - GABINETE DO PREFEITO	02	20
02 - SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	-	-
03 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	01
04 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	01	01
05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03	02
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	02	02
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	21	01
08 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES	01	01
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	02	02
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	01	01
11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, SANEAMENTO E URBANISMO	01	01
12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	01	01

FG-1 - Chefe de Seção, Secretária de Diretoria e Diretor de Escola I

FG-2 - Chefe de Setor e Diretor de Escola II

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Gaudêncio José Azevêdo.

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALOR Cr\$
CC - 1	10.000.000,00
CC - 2	8.000.000,00
CC - 3	6.000.000,00
CC - 4	5.000.000,00
CC - 5	3.000.000,00
FG - 1	2.000.000,00
FG - 2	1.000.000,00

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Gaudêncio José Assunção.

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

ANEXO V

QUADRO DOS INATIVOS

NOMES	VALOR Cr\$
01. Maria Euflazina Silva de Souza	1.800.000,00
02. Odete Ferreira da Silva	2.250.000,00
03. Maria Pereira de Moura	2.250.000,00
04. Otília Luiza de Souza	2.250.000,00
05. Severina Maria de Melo Ferreira	2.700.000,00
06. Severina Teonila de Souza	2.250.000,00
07. Domerina de França Lourenço	2.250.000,00
08. Josefa Honorata de Moura	2.250.000,00
09. Josefa Maria de Arruda	2.250.000,00
10. Laura Maria da Conceição	2.250.000,00
11. Maria Cesar da Penha	2.250.000,00
12. Maria das Dores de Almeida	2.700.000,00
13. Maria José de Lima Silva	2.520.000,00
14. Ivonete Maria Silva de Arruda	2.700.000,00
15. Maria das Graças Barros da Silva	4.075.000,00
16. Neuza Maria de Almeida Assunção	3.300.000,00
17. Maria do Carmo Moura de Almeida	4.250.000,00
18. Severino Aniceto de Moura	4.250.000,00
19. José Ferreira de Medeiros	3.400.000,00
20. Severino França de Assunção	3.200.000,00
21. Diva Gonçalves de Lima	12.000.000,00
22. Maria Annelada Silva	14.440.000,00
23. Maria Dorotéia de Oliveira	12.500.000,00
24. Cleonice Pereira de Moura	

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Gaudêncio José Assunção.